OEA/Ser.W

CIDI/doc. 338/21

26 outubro 2021

Original: espanhol

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE CARTA EMPRESARIAL INTERAMERICANA:

(Acordado na reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO VISTO:

A resolução AG/RES. 2954 (L-O/20) “Rumo a uma Carta Empresarial Interamericana”;

O Relatório do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI); e

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) tem em seu âmbito reuniões ministeriais e de autoridades de alto nível que abrangem os diversos setores de desenvolvimento constantes da Carta Empresarial Interamericana, e que essas reuniões conferem mandatos à Secretaria de Desenvolvimento Integral (SEDI);

Que a Assembleia Geral adotou a resolução AG/RES. 2954 (L-O/20) denominada “Rumo a uma Carta Empresarial Interamericana”, a fim de fortalecer os instrumentos da OEA para a promoção do papel do setor privado no desenvolvimento integral do Hemisfério, para iniciar discussões o mais rapidamente possível, tendo em mente sua aprovação no Quinquagésimo Primeiro Período de Sessões;

Que, em 26 de janeiro de 2021, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) adotou o formato para as deliberações da Carta Empresarial Interamericana e estabeleceu o “Grupo de Trabalho Encarregado de Elaborar o Projeto de Carta Empresarial Interamericana”. (CIDI/doc.306/21 rev.2); e

Que, em 22 de outubro de 2021, o Grupo de Trabalho concluiu as deliberações sobre o Projeto de Carta Empresarial Interamericana (CIDI/GT/CEI-19/21rev.7) e apresentou seu relatório ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral em sessão do 26 de outubro de 2021, que acolheu com satisfação a conclusão das negociações, aprovou o Projeto de natureza jurídica não vinculante e acordou transmiti-lo à Assembleia Geral recomendando sua adoção.

RESOLVE:

1. Adotar a Carta Empresarial Interamericana anexa à presente resolução.
2. Instruir a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) a que, por meio das reuniões ministeriais e de altas autoridades do CIDI, e em colaboração com outras Secretarias relevantes, apoie os Estados membros solicitantes, com o objetivo de identificar os propósitos e oportunidades que surgirem desses processos, relacionados com os temas abordados na Carta Empresarial Interamericana.
3. Incentivar os Estados membros, sempre que temas relacionados com a Carta Empresarial Interamericana forem discutidos em reuniões ministeriais pertinentes e outros fóruns de alto nível da Organização dos Estados Americanos, a continuar promovendo o diálogo com representantes do setor empresarial a fim de fortalecer seu papel no desenvolvimento integral.
4. Instar o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) a incluir bienalmente em sua programação de trabalho uma sessão conjunta com o Conselho Permanente, em que os Estados membros tenham a oportunidade de refletir sobre os temas da Carta Empresarial Interamericana. Com base nessas reflexões, a SEDI, em colaboração com outras secretarias pertinentes, elaborará um relatório para apresentação à Assembleia Geral, com um conjunto de propostas gerais sobre como os Estados membros podem avançar nos diferentes temas da Carta Empresarial Interamericana.
5. Que a execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros.

FILENAME \\* MERGEFORMAT AG05673S02

ANEXO

PROJETO DA CARTA EMPRESARIAL INTERAMERICANA

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO que as pessoas deveriam ser o centro das políticas públicas e que a Carta da Organização dos Estados Americanos assinala que o desenvolvimento integral abrange os campos econômico, social, educativo, cultural, científico e tecnológico, por meio dos quais os Estados membros procuram alcançar seus objetivos de desenvolvimento integral;

RECORDANDO que a Carta Democrática Interamericana reconhece a importância do estado de direito e que o crescimento econômico e o desenvolvimento social baseados na justiça e na equidade e na democracia são interdependentes e se reforçam mutuamente;

RECORDANDO TAMBÉM as resoluções sobre Promoção da Responsabilidade Social das Empresas no Hemisfério e sobre Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Âmbito Empresarial, bem como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, que estabeleceram um quadro de referência para ajudar a prevenir e abordar os impactos adversos das atividades empresariais nos direitos humanos;

RECORDANDO TAMBÉM a Declaração de Mar del Plata de 2005, a Declaração de Compromisso de Port of Spain de 2009, o Protocolo de San Salvador de 1988, a Declaração sobre os Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho de 1998, as convenções ratificadas da OIT, a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração de Filadelfia de 1944;

RECORDANDO que a Carta Social das Américas reconhece que o setor empresarial desempenha um papel importante na criação de empregos e na expansão de oportunidades, o que contribui para a redução da pobreza e ajuda na implementação da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

TENDO EM MENTE o empoderamento de todas as mulheres como meio para obter a igualdade de gênero e a necessidade de pôr fim às práticas discriminatórias e eliminar as barreiras à participação das mulheres no mercado de trabalho, por meio da divisão equitativa do trabalho não remunerado, o acesso pleno a recursos produtivos, cuidado infantil acessível e de qualidade, o desenvolvimento das capacidades empresariais das mulheres e a criação de oportunidades de liderança que promovam sua participação de maneira ativa e igualitária, favorecendo o crescimento e desenvolvimento econômico da região;

REAFIRMANDO que a eliminação da pobreza é um imperativo para alcançar o desenvolvimento sustentável e o pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério e que sua eliminação é essencial e constitui uma responsabilidade comum e compartilhada dos Estados membros;

RECONHECENDO a importância de fortalecer os mecanismos de cooperação regional e as alianças de múltiplos atores orientadas à promoção de ambientes empresariais que apoiem a colaboração, fomentem a inovação, acelerem o desenvolvimento de iniciativas empresariais e o acesso a bens e serviços essenciais e contribuam ao desenvolvimento sustentável;

RECORDANDO que a Carta da OEA dispõe que as empresas transnacionais e o investimento privado estrangeiro estão sujeitos à legislação e à jurisdição dos tribunais nacionais competentes dos países receptores, bem como aos tratados e convênios internacionais dos quais estes sejam parte, e, além disso, devem ajustar-se à política de desenvolvimento dos países receptores;

CONSIDERANDO que, no contexto dos desafios intrínsecos à digitalização da economia global, os esforços para alcançar um consenso internacional sobre uma atribuição mais justa dos direitos tributários teriam um efeito positivo nos países onde operam as empresas transnacionais;

RECORDANDO que na Carta Social das Américas os Estados membros reconhecem as contribuições dos povos indígenas, afrodescendentes e comunidades migrantes ao processo histórico continental e insular e promoverão sua valorização, e que, igualmente, os Estados membros reconhecem a necessidade de adotar políticas para promover a inclusão, prevenir, combater e eliminar todo tipo de intolerância e discriminação, especialmente a discriminação de gênero, étnica e racial para resguardar a igualdade de direitos e oportunidades e fortalecer os valores democráticos;

RECONHECENDO TAMBÉM o papel fundamental das micro, pequenas e médias empresas e empresas da economia social como motores do desenvolvimento e crescimento econômico;

RECORDANDO os “Mandatos derivados da Sexta Cúpula das Américas”, a respeito da promoção do crescimento econômico com equidade e inclusão social, por meio do fortalecimento das cooperativas, micro, pequenas e médias empresas (MPME) e a contribuição das tecnologias da informação e comunicação (TIC) ao surgimento destas;

DESTACANDO a importância de promover políticas baseadas no respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, que contribuam à formalização do emprego como medida para obter empregos dignos, combater a desigualdade e fomentar o crescimento econômico;

DESTACANDO TAMBÉM a necessidade de políticas orientadas a proporcionar acesso equitativo a uma educação contínua, de qualidade e inclusiva e capacitação que promova oportunidades de aprendizagem ao longo de toda a vida e forneçam uma mão de obra altamente qualificada e, ao mesmo tempo, reforcem os valores democráticos, o respeito aos direitos humanos e o avanço rumo à paz;

CONSIDERANDO a intenção dos Estados membros de promover políticas públicas que incorporem a inovação como motor da transformação estrutural para alcançar um desenvolvimento inclusivo e sustentável, fomentando um ambiente empresarial onde o respeito aos direitos humanos seja prioritário, bem como implementar ações para apoiar e promover a economia criativa em nosso hemisfério como fonte de crescimento econômico e desenvolvimento sustentável;

LEVANDO EM CONTA as diversas capacidades orçamentárias dos Estados membros, bem como suas estratégias específicas de resiliência e suas condições de adaptação, reconstrução e reativação econômica diante de crises;

RECONHECENDO que a corrupção é um dos principais obstáculos comuns que o hemisfério enfrenta para o desenvolvimento sustentável e recordando que, no Compromisso de Lima, adotado na VIII Cúpula das Américas, os Estados membros concordaram em continuar trabalhando em sua prevenção e combate;

CONSCIENTE de que o respeito à propriedade privada, no âmbito do estado de direito, é fundamental para a promoção da iniciativa empresarial, a formalização da economia, o investimento estrangeiro, a inovação tecnológica e o aumento da produtividade,

RESOLVE aprovar a seguinte:

CARTA EMPRESARIAL INTERAMERICANA

CAPÍTULO I.

RECONHECIMENTO DO PAPEL DAS EMPRESAS COMO CATALISADORAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRAL

1. Os povos das Américas têm uma legítima aspiração ao desenvolvimento sustentável, inclusivo e integral e se espera que seus governos o promovam e criem as condições favoráveis para sua realização.

Um setor empresarial competitivo, inclusive as empresas transnacionais que operam em países da região, é fundamental para obter um ambiente estável, democrático e pacífico, e para contribuir ao crescimento e desenvolvimento econômico das nações, sem descuidar suas funções sociais, em termos de criação de empregos decentes, justiça social e redução da pobreza.

2. Os Estados membros reconhecem a importância de promover e potencializar a capacidade do setor empresarial para contribuir ao desenvolvimento sustentável, inclusivo e integral e à estabilidade econômica da região, à segurança multidimensional, ao fortalecimento da democracia e à promoção e proteção dos direitos humanos.

3. Os Estados membros, em concordância com os instrumentos interamericanos, têm a intenção de fomentar o desenvolvimento de um ambiente favorável e inclusivo para fortalecer o crescimento de um setor empresarial competitivo, por meio de políticas que visem a criação, formalização, consolidação e integração às cadeias globais e regionais de valor e de abastecimento de mais empresas privadas no hemisfério, com especial ênfase nas micro, pequenas e médias empresas (MPME), cooperativas e empresas da economia social, inclusive aquelas que pertencem a pessoas que fazem parte de grupos tradicionalmente sub-representados ou em situação de vulnerabilidade.

4. Os Estados membros têm a intenção de promover a formulação e implementação de políticas e marcos normativos, dirigidos a fortalecer a igualdade e equidade de gênero e o empoderamento e autonomia econômica de todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram; promovendo a geração de oportunidades e capacidades empresariais mediante o financiamento, criação de redes e promoção de seu talento e expertise; os Estados membros têm a intenção de promover a criação de um clima propício a fim de aumentar o número de empresárias e o desenvolvimento e tamanho de suas empresas, bem como uma maior participação das mulheres em espaços de tomada de decisão e liderança nas mesmas. Este propósito poderá ser feito juntamente com o setor empresarial.

5. Os Estados membros buscam promover o empreendimento feminino, o acesso aos recursos produtivos, o acesso a mercados e a participação em cadeias globais e regionais de valor de empresas dirigidas por mulheres, especialmente das MPME, bem como o acesso a serviços financeiros e educação de qualidade.

6. Os Estados membros, visando a evitar no ambiente empresarial todas as formas de discriminação por razão de gênero, entre outros motivos, têm a intenção de promover políticas e marcos normativos para eliminar as barreiras nas relações laborais e desenvolver um ambiente favorável à empregabilidade, a inserção e manutenção do emprego de todas as mulheres, mediante a divisão equitativa do trabalho de cuidado não remunerado, o acesso a serviços de cuidado de qualidade e a conciliação da vida profissional e familiar, bem como a igualdade salarial por igual trabalho ou trabalho de igual valor.

7. Os Estados membros procurarão apoiar os esforços para combater a discriminação baseada em deficiências e deveriam considerar medidas para apoiar a adoção de políticas empresariais que garantam o acesso a pessoas com deficiência, possibilitando a inclusão, a acessibilidade e a promoção da luta contra a exclusão social.

CAPÍTULO II.

FORTALECIMENTO DOS MARCOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

8. Os Estados membros têm a intenção de adotar boas práticas regulatórias relacionadas com o planejamento, formulação, emissão, implementação e revisão de normas que melhorem a qualidade regulatória e permitam a criação de um ambiente empresarial estável que facilite o comércio, o investimento e o crescimento econômico de seus países, reconhecendo ao mesmo tempo a soberania dos Estados membros, em concordância com seus sistemas e instituições legais para alcançar objetivos legítimos.

9. Os Estados membros, em sua determinação e compromisso com o desenvolvimento empresarial, têm a intenção de impulsionar políticas públicas e marcos regulatórios que promovam a livre concorrência, evitem a formação de monopólios, busquem a eliminação dos requisitos administrativos e burocráticos desnecessários que dificultam a criação de novas empresas ou que levem à extinção das existentes, de maneira coerente com as normas internacionais aplicáveis na matéria.

10. Os Estados membros têm a intenção de promover o desenvolvimento de políticas e marcos regulatórios que facilitem e diversifiquem as opções disponíveis para o setor empresarial, particularmente as mulheres empreendedoras, para acessar serviços financeiros, adotar novos conhecimentos e tecnologias que lhes permitam inovar, produzir bens ou serviços com maior valor agregado e facilitar sua institucionalidade de modo a consolidar a formalização, acesso aos mercados e eficácia na gestão.

CAPÍTULO III.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

11. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar, de maneira coerente com o Acordo sobre Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), mecanismos de cooperação internacional para o desenvolvimento, bem como as alianças de múltiplos atores, visando ao fortalecimento da infraestrutura produtiva, tecnológica, logística e de transporte, a transferência voluntária de conhecimento em termos mutuamente determinados e o contínuo fortalecimento das agências de controle de fronteiras para obter um ecossistema favorável à geração e crescimento de novas e diversas iniciativas empresariais e fomentar o emprego produtivo e o trabalho decente.

12. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar a cooperação hemisférica para promover a colaboração, produção sustentável e acesso a produtos e serviços essenciais, bem como para fomentar ecossistemas de inovação, onde as melhorias nas atividades, processos e tecnologias estejam dirigidas a adicionar valor econômico, social e ambiental para todos os atores da sociedade.

CAPÍTULO IV.

PAPEL DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (MPME)

13. Os Estados membros reconhecem o papel das micro, pequenas e médias empresas (MPME), bem como das cooperativas e empresas da economia social, como motores de desenvolvimento e crescimento econômico por serem agentes importantes na redução da pobreza, criação e formalização de empregos e adoção de medidas para abordar a mudança climática e promover a inclusão social, particularmente a participação econômica e o empoderamento das mulheres.

14. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar políticas dirigidas a aumentar a produtividade, competitividade e acesso ao financiamento das MPME, inclusive aquelas que pertencem e/ou são operadas por pessoas que fazem parte de grupos tradicionalmente sub-representados ou em situação de vulnerabilidade, facilitando a transformação digital, inovação, renovação da produção, acesso a mercados, melhoria dos processos e surgimento de novos modelos de negócios.

15. Os Estados membros deveriam promover a educação financeira para os empreendedores e empreendedoras das micro, pequenas e médias empresas (MPME) e o intercâmbio de experiências e conhecimentos das grandes empresas com as MPME.

16. Os Estados membros têm igualmente a intenção de promover nas MPME a aplicação de padrões como base da competitividade, que possam permitir sua participação em mercados globais, bem como alcançar um melhor desempenho das empresas.

CAPÍTULO V.

FORMALIZAÇÃO, EMPREGO E EDUCAÇÃO

17. Os Estados membros deveriam promover a formulação e implementação de políticas baseadas no respeito às normas internacionais do trabalho e aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho que contribuam a formalizar o trabalho e as empresas, aumentar as oportunidades de trabalho decente, combater a desigualdade, melhorar a produtividade e gerar receita pública e desenvolvimento econômico.

18. Os Estados membros têm a intenção de apoiar o papel do setor privado para contribuir a uma melhor qualidade do emprego*,* inclusive para todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram, conscientes de que por meio da formalização é possível gerar maiores salários, maior segurança laboral e melhores condições de trabalho para todas as pessoas.

19. Os Estados membros têm a intenção de estimular a adoção de medidas para proporcionar uma educação de qualidade, inclusiva e com equidade, que reflita as necessidades da sociedade e as mudanças no mundo do trabalho e facilite o acesso ao trabalho decente, que promova o empreendimento, o cooperativismo e as empresas da economia social e fortaleça os valores democráticos, o respeito aos direitos humanos e a paz. Particularmente, têm a intenção de apoiar o diálogo social e outras ações que impulsionem alianças estratégicas com o setor empresarial, os trabalhadores e outros setores relevantes, como a academia.

20. Os Estados membros têm a intenção de implementar programas de formação, mentoria e reconversão produtiva que apoiem a transição justa da força de trabalho para setores ambientalmente sustentáveis.

CAPÍTULO VI.

INOVAÇÃO EMPRESARIAL, ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS E ECONOMIAS CRIATIVAS

21. Os Estados membros têm a intenção de fomentar iniciativas de inovação, que promovam a colaboração e a interconexão entre a academia e as companhias, inclusive grandes companhias e empresas de recente criação, especialmente as MPME, cooperativas e empresas da economia social.

22. Os Estados membros deveriam incentivar a iniciativa empresarial e a educação empresarial. Em particular, fomentar a promoção de espaços de aprendizagem para a juventude, com estímulo a seu primeiro emprego e formação profissional.

23. Os Estados membros se propõem a desenvolver, mediante instituições de educação e formação técnica e profissional (EFTP) de qualidade e em parceria com o setor privado, programas de bolsas para a formação técnica e profissional, a fim de promover a formação de mão de obra qualificada e especializada para o setor industrial e outros setores produtivos nos Estados membros.

24. Os Estados membros têm a intenção de promover políticas públicas que incorporem a inovação como motor da transformação estrutural para melhorar a produtividade, as práticas empresariais responsáveis, os processos produtivos, a modernização, a eficácia, a transparência, a participação e a prestação de contas e, deste modo, contribuir ao fortalecimento dos sistemas democráticos e alcançar um desenvolvimento integral, inclusivo e sustentável.

25. Os Estados membros têm a intenção de promover a cooperação, a transferência voluntária de tecnologias e conhecimentos em termos mutuamente acordados e para avançar na diversificação produtiva, a fim de que as MPME e as empresas da economia social tenham acesso a tecnologias transformadoras para inovar, realizar negócios ou fornecer serviços, com o propósito de acelerar sua adaptação às mudanças tecnológicas e sua integração às cadeias globais e regionais de valor.

26. Os Estados membros têm a intenção de promover o interesse do empresariado em desenvolver a associatividade e cooperação empresarial nas iniciativas de cluster identificadas nas regiões, por meio de sua vocação produtiva, para assim encontrar projetos em comum, promovendo a inserção em cadeias regionais de valor.

27. Os Estados membros, em conformidade com as obrigações comerciais internacionais, têm a intenção de implementar ações estratégicas para estabelecer, desenvolver e fortalecer a economia criativa, conhecida em vários países como “economia laranja”, particularmente o mercado de conteúdos originais de suas indústrias culturais e criativas, com ênfase nas MPME, como fonte de crescimento econômico e desenvolvimento, inclusivo e integral.

28. Os Estados membros têm a intenção de fomentar um ambiente de negócios propício ao desenvolvimento de atividades empresariais, inclusive a criação e desenvolvimento de empresas sustentáveis.

CAPÍTULO VII.

FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTRUÇÃO DE RESILIÊNCIA

29. Os Estados membros reiteram seu compromisso de promover um ambiente empresarial coerente com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas e outros instrumentos relevantes e reiteram sua responsabilidade de desenvolver políticas e regulações para prevenir, investigar, punir e reparar, bem como mitigar possíveis abusos de direitos humanos por parte de terceiros dentro de seu território ou jurisdição, inclusive as empresas, tanto nacionais como transnacionais; isto inclui, entre outras ações, estimular as empresas a incorporar em suas políticas internas e práticas códigos de conduta empresarial responsáveis com os direitos humanos e o meio ambiente, tomando como referência diretrizes apoiadas ou observadas internacionalmente pelos Estados membros.

30. Como parte das práticas empresariais econômica, social e ambientalmente sustentáveis e responsáveis, os Estados membros deveriam realizar esforços para promover políticas que facilitem e criem condições para alinhar as carteiras de investimento com setores de baixa emissão de GEE e resilientes ao clima no desenvolvimento sustentável, e resilientes à mudança climática, e deveriam promover a adoção de estratégias e políticas para a incorporação e a divulgação de riscos climáticos e ambientais nas decisões de investimento coerentes com os objetivos do Acordo de Paris e contribuir à implementação das ambições de contribuições nacionalmente determinadas (CND).

31. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar, conforme o caso, o desenvolvimento de planos conjuntos e articulados com o setor empresarial, em colaboração com outros parceiros relevantes e partes interessadas, destinados ao fortalecimento das políticas e programas de construção de resiliência, fomentar a adaptação e recuperação social, ambiental e econômica ante desastres naturais, pandemias e outras situações de emergência.

32. Os Estados membros têm a intenção de promover políticas para aumentar a produtividade, o empreendimento, a competitividade e o desenvolvimento do setor rural, como uma atividade fundamental do setor empresarial da economia, especialmente em benefício de todas as mulheres agricultoras e empreendedoras​​; particularmente no que se refere à adoção de novas tecnologias agrícolas e a promoção da agricultura e dos sistemas alimentares sustentáveis, contribuindo desta maneira para gerar trabalho decente, superar as vulnerabilidades da população rural e alcançar a segurança alimentar e nutricional no hemisfério.

33. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar o desenvolvimento de padrões de consumo e produção sustentáveis, de maneira a promover uma conduta empresarial responsável e orientada à gestão ambiental, inovando em modelos de negócios que estendam a vida útil dos produtos ao longo de toda a cadeia de valor.

CAPÍTULO VIII.

RELAÇÃO COM INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS COMPLEMENTARES

34. Os Estados membros têm a intenção de promover a adoção de práticas empresariais sustentáveis, inclusivas e responsáveis, de maneira coerente com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Pacto Global e outras diretrizes de conduta empresarial responsável respeitadas internacionalmente.

35. Os Estados membros deveriam adotar medidas para respeitar, proteger e garantir os direitos humanos e avançar na proteção do meio ambiente na atividade empresarial, de maneira coerente com instrumentos internacionais de direitos humanos e ambientais aplicáveis, e em cumprimento da legislação nacional.

36. Os Estados membros têm a intenção de promover políticas para que as empresas com atividades sob sua jurisdição cooperem com as autoridades para prevenir e combater a corrupção em todas as suas modalidades, e implementar as melhores práticas internacionais aplicáveis, em harmonia com a legislação nacional e os compromissos internacionais de cada Estado.

37. Com relação aos atos de corrupção cometidos pelas empresas,] os Estados membros, de maneira coerente com a Convenção Interamericana contra a Corrupção, buscarão a mais ampla cooperação técnica mútua sobre as formas e métodos mais efetivos para preveni-la, detectá-la, investigá-la e puni-la.

CIDRP03410P01